



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Processo Administrativo nº 004/2026

Dispensa de Licitação nº 003/2026

Interessado: Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção diária no website institucional da Câmara, atendimento às leis de responsabilidade fiscal e transparência, edição de vídeos e imagens e gerenciamento das redes sociais.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 004/2026, instaurado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção diária do website institucional da Câmara Municipal, atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação de transparência, edição de vídeos e imagens institucionais e gerenciamento das redes sociais oficiais.

Após a publicação do Aviso de Dispensa e reanálise técnica do Termo de Referência, verificou-se a necessidade de revisão da modelagem da contratação e da descrição do objeto inicialmente estruturado.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

No curso da análise mais aprofundada do objeto, constatou-se que:

1. O escopo dos serviços envolve atividades de naturezas distintas (criação e manutenção técnica de website, atendimento à transparência pública, produção audiovisual e gestão de redes sociais), as quais demandam melhor delimitação técnica;
2. A descrição atual do objeto apresenta amplitude que pode gerar interpretações diversas quanto às obrigações da futura contratada;
3. A forma de execução pode ser aprimorada para conferir maior segurança jurídica e eficiência contratual;



4. Há necessidade de reavaliar a modelagem da solução como um todo, inclusive quanto à possibilidade de segmentação técnica ou redefinição mais precisa do objeto.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar, dentre outros, os princípios do planejamento, eficiência, segurança jurídica e interesse público.

O planejamento adequado constitui fase essencial da contratação pública, sendo dever da Administração revisar seus atos sempre que identificar potencial fragilidade técnica que possa comprometer a execução contratual ou gerar riscos futuros.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais possui entendimento consolidado de que falhas no planejamento devem ser corrigidas antes da formalização do contrato, sendo legítima a revogação do procedimento quando constatada necessidade de readequação do objeto, em prestígio ao interesse público e à boa governança administrativa.

Ademais, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal consagra o poder-dever de autotutela da Administração, autorizando a revisão de seus próprios atos por motivo de conveniência e oportunidade.

Importante destacar que o procedimento encontra-se em fase pré-contratual, não havendo adjudicação, homologação ou formalização de contrato, inexistindo, portanto, direito subjetivo à contratação por parte de eventuais interessados.

III – DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

A manutenção do procedimento nos moldes atuais pode:

- Comprometer a clareza do escopo contratual;
- Dificultar a fiscalização da execução;
- Gerar risco de execução inadequada;
- Expor a Administração a questionamentos por órgãos de controle externo.

Por outro lado, a revogação neste momento processual:

- Evita futura nulidade;
- Demonstra zelo administrativo;



- Preserva a legalidade e a eficiência;
- Reforça o compromisso com o planejamento adequado.

Trata-se, portanto, de medida preventiva, alinhada às boas práticas administrativas e à jurisprudência do TCE/MG.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Agente de Contratação entende que há **interesse público superveniente devidamente justificado** para a revogação do Processo Administrativo nº 004/2026 – Dispensa de Licitação nº 003/2026, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula 473 do STF.

Sugere-se:

1. A revogação do procedimento;
2. O arquivamento dos autos após as formalidades legais;
3. A elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar e novo Termo de Referência, com readequação técnica do objeto;
4. Posterior instauração de novo procedimento administrativo.

Encaminhem-se os autos à Presidência para decisão.

São Gonçalo do Rio Preto/MG, 12 de fevereiro de 2026.

Carmem Lúcia Ferreira Rocha

Agente de Contratação

Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto



TERMO DE REVOGAÇÃO

EMENTA: REVOGA O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO:

que foi instaurado o Processo Administrativo nº 004/2026, na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção diária no website institucional da Câmara Municipal, atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação de transparência, edição de vídeos e imagens institucionais e gerenciamento das redes sociais oficiais;

que, após a publicação do Aviso de Dispensa e análise técnica mais aprofundada do Termo de Referência, verificou-se a necessidade de **readequação do objeto, da modelagem da contratação e da descrição das atividades**, a fim de garantir maior precisão técnica, adequada definição de escopo, clareza quanto às obrigações contratuais e melhor estruturação da solução administrativa;

que o planejamento adequado das contratações públicas constitui dever da Administração, nos termos dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e segurança jurídica;

que a manutenção do procedimento nos moldes originalmente publicados poderia comprometer a adequada execução contratual, gerar dificuldades na



fiscalização e expor a Administração a questionamentos futuros por órgãos de controle;

que a Administração Pública detém o poder-dever de autotutela, podendo revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

que o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a revogação do procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, entendimento aplicável também às hipóteses de contratação direta;

que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais possui entendimento consolidado no sentido de que é legítima a revogação de procedimento licitatório ou de contratação direta antes da formalização do contrato, desde que devidamente motivada e demonstrado o interesse público superveniente;

que, segundo a jurisprudência reiterada do TCE/MG, não há direito subjetivo à contratação antes da formalização do ajuste, sendo admissível a revogação quando identificada necessidade de aprimoramento técnico do objeto ou da modelagem da contratação;

que a reestruturação do objeto e a readequação do planejamento demonstram zelo administrativo, prudência e observância ao princípio da supremacia do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, por razões de conveniência administrativa e interesse público superveniente, o Processo Administrativo nº 004/2026 – Dispensa de Licitação nº 003/2026, instaurado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

Folha

Nº.

Art. 2º - Determinar o arquivamento do referido procedimento, após as anotações e publicações de praxe.

Art. 3º - Determinar a elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar e novo Termo de Referência, com readequação técnica do objeto e da modelagem da solução administrativa.

Art. 4º - Após a devida reestruturação do planejamento, autoriza-se a instauração de novo procedimento administrativo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º - A revogação ora promovida não gera direito à indenização, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não houve adjudicação, homologação ou formalização contratual.

Art. 6º - Determina-se a publicação deste Ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e sua juntada aos autos do processo administrativo correspondente.

São Gonçalo do Rio Preto/MG, 12 de fevereiro de 2026.

GILMAR RODRIGO VIEIRA

Presidente

Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG